



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 115/2012

Florianópolis, 02 de abril de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alteração do Decreto nº 897, de 26 de março de 2012, que alterou o Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

2. Considerando que o Decreto nº 897 ao incluir alguns produtos no rol de produtos cuja importação com os benefícios fiscais instituídos por TTD está vedada, fez a modulação dos efeitos ressalvando as operações decorrentes de contratos assinados até a data de sua publicação, excluídas da vedação prevista no [art. 1º](#) do Decreto nº 2.128, de 2009. titui a vedação O objetivo da alteração é salvar as importações em andamento, e que poderão somente se efetivar após a entrega em vigor da vedação.

Então, calçado nesta finalidade, tem-se que estão excepcionadas da vedação as operações cujos atos iniciais da importação já estejam em andamento; ou seja, aquelas operações em que o contribuinte comprove que o despacho no porto de origem, ou que a remessa pelo emitente no país de origem ocorreu antes entrada em vigor do citado decreto.

Att.

salvaguardar definir claramente o momento incluir na vedação prevista no Decreto nº 2.128, de 2009, a concessão de tratamentos tributários diferenciados nas operações de importação e saídas subsequentes dos materiais constantes dos itens 24 a 46 do respectivo Anexo Único, ora incluídos, com as respectivas classificações NCM, extraídos dos seguintes grupos: ¹) polímeros de etileno, em formas primárias; ²) polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; ³) polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias; ⁴) outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias; e ⁵) falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados de filamentos sintéticos ou artificiais.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC